

TC 025.413/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Leite Boa Vista - Tropical Indústria de Laticínios Ltda. - ME (41.129.180/0001-93)

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18341/PB) representando Tropical Indústria de Laticínio Ltda.- ME

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 93) pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e de Embargos de Declaração (peça 92) pela empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda. – ME, contra o Acórdão 1.746/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 71), apostilado pelo Acórdão 4.571/2017 - TCU - 1ª Câmara (peça 80), ambos da relatoria do Ministro Bruno Dantas;
3. Considerando que foram efetuados os devidos registros no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referentes a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 96) e a empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda – ME (peça 95);
4. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Relator Ministro Bruno Dantas, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014 dos Embargos de Declaração, ressaltando que restará pendente de análise o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 93).

SECEX-PB - Assessoria, 15 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessor em Substituição